

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea "d", e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República; CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 072.2017.000452, que tem por objeto apurar contratação temporária fora das hipóteses legais;

CONSIDERANDO que, no decorrer da apuração, constatou-se que o município de Ipanguaçu/RN realizou a contratação direta de profissionais para exercerem os cargos de vigia, ASG, motorista, professor auxiliar, dentre outros, sem prévia submissão a concurso público ou processo seletivo;

CONSIDERANDO que tal atitude contraria dispositivos constitucionais e legais, notadamente os especificados na Lei Federal nº 8.745/93, conforme artigos que seguem, mutatis mutandis:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, III, do mesmo diploma legal acima indicado:

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – (...);

II – (...);

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

CONSIDERANDO que o gestor municipal reconheceu a irregularidade, conforme Termo de Declaração de fl. 103 do Inquérito Civil, ocasião em que comprometeu-se a realizar processo seletivo simplificado, exoneração dos servidores em situação contrária ao texto legal e nomeação dos aprovados até o dia 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal previamente acordado, sem que qualquer medida tenha sido tomada, nem mesmo comunicação formal ao Ministério Público acerca de eventual dificuldade que tenha sido encontrada para a realização do necessário processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal, alheia aos comandos constitucionais e legais, pode configurar ato de improbidade administrativa, notadamente pela violação de princípios administrativos como legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que, diante dos comandos legais e regulamentares acima indicados, o ato de nomear servidores públicos sem prévia submissão a concurso público ou processo seletivo simplificado poderá configurar, em tese, o crime previsto no art. 1º, XIII do Dec. Lei nº 201/1967;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN,  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO,

1) que promova, de ofício, a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal para os cargos de vigia, motorista, ASG, Professor Auxiliar e quaisquer outros profissionais que tenham sido contratados sem prévia submissão a seleção pública;

2) que se abstenha de nomear eventuais aprovados que já tenham sido contratados temporariamente nos 24 meses anteriores ao encerramento do seu contrato de trabalho, conforme determina o art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.745/93;

3) que, com o resultado definitivo do processo seletivo, promova a imediata nomeação dos aprovados, com a consequente exoneração dos contratados irregularmente, evitando, com isso, a interrupção dos serviços públicos prestados.

Consigna-se que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais.

Contudo, o não atendimento poderá ocasionar:

(i) a responsabilização do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92), além de eventual infração penal, a ser apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, para quem será encaminhada cópia integral dos presentes autos;

(ii) o ajuizamento de Ação Civil Pública, com preceitos cominatórios, buscando a imediata realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento dos cargos públicos irregularmente providos.

Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.

No prazo indicado no parágrafo acima, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça cópia integral do edital do processo seletivo, resultado definitivo, nomeações dos aprovados e exonerações dos servidores irregularmente contratados.

Encaminhe-se, em até 05 (cinco) dias, via digitalizada da mencionada Recomendação para a Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução nº 056/2016-PGJ.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Recomendação ao Departamento de Pessoal da PGJ para fins de publicação no Diário Oficial do Estado (art. 9º, VI, da Resolução nº 002/2008 - CPJ) Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2019.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça